Art. 3º- O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato de Instauração do PCAN, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos termos do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2026
GUTEMBERG FERNANDES DE LIMA
Superintendente de Fiscalização

Razão Social: **NATA ANDRADE COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EM GERAL LTDA**
Inscrição Estadual: 15.408.111
CNPJ: 60.089.843/0001-38
Endereço: Rua Cinco S/N, Fazenda da Barra, Resende - RJ CEP 27540-080.
Fundamento legal: Art. 60, I e III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720

Id: 2778148

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPTRIB Nº 109 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

DIVULGA A RELAÇÃO DE CONSULTAS TRIBUTÁRIAS RESPONDIDAS DE 1º A 31 DE OUTUBRO DE 2026.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições, conferidas pelo inciso IX, do art. 44, do Livro II, do Anexo III da Resolução SEFAZ nº 909, de 1º de setembro de 2026 e art. 1º da Resolução SEF nº 109/76, objetivando aumentar a divulgação das respostas proferidas nos processos de consulta, tendo em vista o art. 281 do Decreto-Lei nº 5/75, o art. 158 do Decreto nº 2.473/79 e o que consta no processo nº SEI-040006/049685/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - As consultas tributárias respondidas de 1º a 31 de outubro de 2026 são as relacionadas no Anexo Único.

Parágrafo Único - As referidas consultas encontram-se disponibilizadas no endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br.

Art. 2º - Modificada qualquer orientação consubstanciada em ato normativo, as obrigações decorrentes dessa modificação serão cumpridas no prazo estabelecido na norma por todos aqueles a que ela se aplicar, até mesmo os que tiverem feito consultas individuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2026

CARLOS EDUARDO CARRILHO SAMPAIO
Superintendente de Tributação

Consulta Tributária nº	Processo	Assunto	Legislação	Data do envio para notificação
38/26	SEI-040006/007493/2025	Notas fiscais eletrônicas relacionadas às operações de escoamento de petróleo e gás natural.	Decreto nº 49.219/2024	15/10/2026
66/26	SEI-040006/011859/2026	Transporte rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo e aberto ao público em geral. BP-e.	Livro IX do RICMS RJ - Decreto n.º 27.427/2000. Anexo III-B da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14.	02/10/2026
73/26	SEI-040006/010928/2025	Equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde. Isenção do ICMS até 31/12/2026.	Convênio ICMS n.º 01/1999. Lei n.º 10.764/2025. Lei n.º 11.156/2026.	09/10/2026
74/26	SEI-040006/004676/2026	Venda à ordem. Adquirente originário detentor de imunidade.	Convênio SN/1970. Resolução nº 720/2014.	28/10/2026
75/26	SEI-040006/039323/2026	Equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde. Isenção do ICMS. Vigência. Correta classificação fiscal. Órgão consultivo da Receita Federal.	Convênio ICMS n.º 01/1999. Lei 10.764/2025. Lei n.º 11.156/2026.	28/10/2026

Id: 2777896

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SEFAZ/SUPCIEF Nº 27 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

ALTERA A PORTARIA SUCIEF Nº 003, DE 07 DE ABRIL DE 2015, QUE DIVULGA TABELA DE CORRELAÇÃO ENTRE ATIVIDADES ECONÔMICAS E OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO NO CAD-ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 7º, § 7º, III, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, e o contido no processo nº SEI-040006/036338/2026, e

CONSIDERANDO que a Reforma Tributária do Consumo, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, condicionou a emissão de documentos fiscais eletrônicos (NF-e e NFC-e), inclusive relativos a operações imunes, isentas ou não tributadas, à existência de inscrição estadual habilitada;

RESOLVE:

Art. 1º - A linha do Anexo Único da Portaria SUCIEF nº 003/2015 referente ao CNAE 4713-0/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

Código da CNAE	Descrição	Obrigatoriedade de inscrição estadual
4713-0/05	Lojas francas (duty free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	Sim

Art. 2º - As inscrições estaduais atualmente concedidas no segmento especial a estabelecimentos cuja atividade econômica, principal ou secundária, esteja enquadrada no CNAE 4713-0/05 serão convertidas, de ofício, para o segmento de inscrição obrigatória, independentemente de requerimento do contribuinte.

Parágrafo único - A conversão de que trata o caput sujeita os estabelecimentos alcançados ao cumprimento das obrigações acessórias próprias dos contribuintes inscritos no segmento obrigatório, incluída a transmissão da EFD ICMS/IPI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Rio de Janeiro,13 de novembro de 2026

FELIPE GOMES CIPRIANI SILVA
Superintendente de Cadastro e Informações Fiscais

Id: 2777972

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JUNTA DE REVISÃO FISCAL

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JRF Nº 189 DE 17 NOVEMBRO DE 2026

ESTABELECE NOVA COMPOSIÇÃO PARA 3ª TURMA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso III do art. 20 combinado com o art. 79 do Regimento Interno da Junta de Revisão da Junta de Revisão Fiscal, com redação conferida pela Resolução SEFAZ nº 247, de 20 de abril de 2018, conforme o disposto no processo SEI-040006/050595/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Auditor Tributário BRUNO PREZOTTO LIMA ID Funcional nº 4427294-4, para integrar a 3ª Turma de Julgamento da Junta de Revisão Fiscal, com validade a contar de 16 de novembro de 2026, em substituição ao Auditor Tributário GRACILIANO JOSE ABREU DOS SANTOS, ID Funcional nº 1939581-7

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2026

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS
Presidente da Junta de Revisão Fiscal

Id: 2777991

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, do dia 8 de dezembro de 2026, às 14h, por videoconferência, nos termos da Portaria CCERJ nº 064/2026.

Recurso Voluntário nº 83649 - Processo nº SEI-040006/044681/2024 - Recorrente: SOCINTER SUL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Claudio Carneiro Bezerra Pinto Coelho - Representante da Fazenda: Natalia Faria de Souza.

Recurso Voluntário nº 83650 - Processo nº SEI-040006/044671/2024 - Recorrente: SOCINTER SUL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Claudio Carneiro Bezerra Pinto Coelho - Representante da Fazenda: Natalia Faria de Souza.

Recurso Voluntário nº 84320 - Processo nº SEI-040006/025422/2025 - Recorrente: UNIMARKA DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Leonardo Poggiali de Sousa - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Junior.

Recurso de Ofício nº 84245 - Processo nº SEI-040006/002445/2025 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: LUIZINHO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - Relator: Conselheiro Valter Zanacoli Junior - Representante da Fazenda: Natalia Faria de Souza.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2778179

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, do dia 8 de dezembro de 2026, às 15h, por videoconferência, nos termos da Portaria CCERJ nº 064/2026.

Recurso Voluntário nº 78140 - Processo nº SEI-E-04/211/015975/2020 - Recorrente: INDUSTRIA METALURGICA SUL FLUMINENSE LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Valter Zanacoli Junior - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho. Patrono: Moacyr de Oliveira Araújo, OAB/RJ 168.616.

Recurso de Ofício nº 84392 - Processo nº SEI-040040/000330/2023 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: VIA S/A - Relator: Conselheiro Valter Zanacoli Junior - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Junior.

Recurso de Ofício nº 84720 - Processo nº SEI-040006/007469/2026 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: DCS DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SECO LTDA - Relator: Conselheiro Leonardo Poggiali de Sousa - Representante da Fazenda: Joao Paulo Melo do Nascimento.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2778180

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, do dia 8 de dezembro de 2026, às 16h, por videoconferência, nos termos da Portaria CCERJ nº 064/2026.

Recurso de Ofício nº 84554 - Processo nº SEI-040044/000111/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: AMBEV SA - Relator: Conselheiro Leonardo Poggiali de Sousa - Representante da Fazenda: Natalia Faria de Souza.

Recurso de Ofício nº 84789 - Processo nº SEI-040006/005773/2026 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: PEPE 40 BAR E RESTAURANTE LTDA ME - Relator: Conselheiro Valter Zanacoli Junior - Representante da Fazenda: Natalia Faria de Souza.

Recurso de Ofício nº 85220 - Processo nº SEI-040006/028169/2026 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ROGRANE INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Relator: Conselheiro Valter Zanacoli Junior - Representante da Fazenda: Natalia Faria de Souza.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2778181

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, do dia 9 de dezembro de 2026, às 12h, por videoconferência, nos termos da Portaria CCERJ nº 064/2026.

Recurso de Ofício nº 84110 - Processo nº SEI-040040/000450/2023 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: VIA S/A - Relator: Conselheiro Valter Zanacoli Junior - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Junior.

Recurso de Ofício nº 85007 - Processo nº SEI-040006/035415/2025 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: FERNANDES E FIGUEIREDO COMERCIO DE CARNES E ALIMENTOS EM GERAL LTDA - Relator: Conselheiro Leonardo Poggiali de Sousa - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

Recurso de Ofício nº 85230 - Processo nº SEI-040006/023210/2025 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: SONIA ELIZA TAVARES BASTOS COELHO - Relator: Conselheiro Claudio Carneiro Bezerra Pinto Coelho - Representante da Fazenda: Natalia Faria de Souza.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2778182

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Decisões proferidas na Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, no dia 11/11/2026

Recurso nº 84.754. - Processo nº SEI-040006/044054/2024. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: ESPÓLIO DE ANTÔNIO MAXIMO MAGALHÃES GOMES PIRES. - Relatora: Conselheira Renata Carneiro da Silva Ribeiro. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 21.371. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 84.679. - Processo nº SEI-040006/040391/2025 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: L. P. DISTRIBUIDORA DE GELADOS LTDA. - Relatora: Conselheira Fábia Trope de Alcântara. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 21.372. - EMENTA: ITD - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 84.617. - Processo nº SEI-040006/010573/2025. - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: Por unanimidade de voto, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pela Recorrente, nos termos do voto da Conselheira Relatora. No mérito, pelo voto de qualidade foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026 às 05:37:21 -0200.